



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**ADITIVO DE CONTRATO**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2012 - (PMRC)**

**A AQUISIÇÃO DE LANCHES, PARA SEREM FORNECIDOS A SERVIDORES DA  
LIMPEZA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada pelo sócio, o Sr. ANTONIO EDUARDO BECHARA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2012 (PMRC) provindo do processo de Pregão Presencial nº 033/2012 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Aditiva-se o prazo de vigência em 70 (setenta) dias, compreendendo o período de 21 de Abril de 2013 à 30 de Junho de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O objeto a que se destina este aditivo do referido Contrato totaliza até 25% compreendendo o seguinte item:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Kit de Lanche, composto por: 01 (um) pão tipo francês (mínimo 50 gr), 03 (três) fatias de frios, acondicionado em embalagem de papel não reciclado. (os frios serão mussarela, presunto e mortadela, com fatias médias 0,25 gr cada)	Uni	4.400,00	1,25	5.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0701	15	451	15	2	050	3390300712	2009	000	Recursos ordinários – Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0701	15	451	15	2	050	3390300712	2010	504	Outros royalties	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0701	15	452	15	2	054	3390300712	2013	000	Recursos ordinários - Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0701	15	452	15	2	054	3390300712	2014	511	Taxas – Prestação de serviços	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0701	15	122	15	2	055	3390300712	2015	000	Recursos ordinários – Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0702	26	782	15	2	056	33980300712	2017	000	Recursos ordinários – Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0702	26	782	15	2	056	339030712	2018	504	Outros royalties	Gêneros alimentícios para copa e cantina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo justifica-se, segundo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no fato de ter havido um acréscimo no número de servidores que participam do lanche oferecido pela administração, havendo dessa forma necessidade de aumento do objeto, e um prazo maior para nova adequação nos itens para realização de novo procedimento licitatório, justificando dessa forma o acréscimo de prazo e aumento do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 65, inciso I, e no artigo 57, inciso I, ambos da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 081/2012 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 19 de Abril de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Antônio Eduardo Bechara**  
Irmãos Bechara Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803